

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 278/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 054. REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS COMO SEÇÕES NA LINHA BRASÍLIA/DF – SANTOS/SP, PREFIXO Nº 12-0179-00. REAL EXPRESSO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.306636/2018-27

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS REQUERIDOS NA LICENÇA OPERACIONAL Nº 054.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária REAL EXPRESSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 25.634.551/0001-38, no qual solicita a implantação dos mercados descritos abaixo como seções na linha Brasília/DF – Santos/SP, prefixo nº 12-0179-00, alterando, assim a Licença Operacional LOP nº 054:

<i>DE:</i>	<i>PARA:</i>
Brasília/DF	Catalão/GO e Uberlândia/MG
Catalão/GO	Araguari/MG e Uberlândia/MG

II – DOS FATOS

A sociedade empresária REAL EXPRESSO LTDA., por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 27/07/2018, sob o nº 50501.306636/2018-27 (fls. 02-11), solicitou a implantação dos mercados relacionados abaixo como seções na linha Brasília/DF – Santos/SP, prefixo nº 12-0179-00:

- **De:** Brasília/DF **para:** Catalão/GO e Uberlândia/MG;
- **Para:** Catalão/GO **para:** Araguari/MG e Uberlândia/MG.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da Nota técnica nº 310/2018/GETAU/SUPAS (fls. 12-12v.), analisou o pleito e recomendou seu deferimento.

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS elaborou o Relatório à Diretoria, de 31/08/2018 (fls. 13-14), propondo a implantação das seções requeridas pela empresa. E então, juntou a minuta de Deliberação (fl. 15) e encaminhou o presente processo à consideração da Diretoria Colegiada.

Aos 18 de setembro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 1.749/2018 (fl. 18), oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

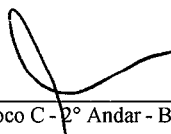
Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)



Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

“Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

(...)”



Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que todos os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 54.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 15, da Resolução nº 5.285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a empresa interessada encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários, itinerários gráficos e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido, apresentado pela REAL EXPRESSO LTDA., de implantação dos mercados requeridos como seções na linha Brasília/DF – Santos/SP, prefixo nº 12-0179-00.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito, apresentado pela REAL EXPRESSO LTDA., de implantação dos mercados listados abaixo como seções na linha Brasília/DF – Santos/SP, prefixo nº 12-0179-00, alterando, assim, a Licença Operacional LOP nº 054, conforme modificações operacionais deferidas:

- I. **De:** Brasília/DF **para:** Catalão/GO e Uberlândia/MG;
- II. **Para:** Catalão/GO **para:** Araguari/MG e Uberlândia/MG

Brasília-DF, 21 de setembro de 2018.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 21 de setembro de 2018.

Ass: 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sérgio Lobo - DSL